



“DEMOCRACIA E SUA DEMOCRATIZAÇÃO”

“DEMOCRACY AND ITS DEMOCRATIZATION”

Antonio Samuel de Carvalho Colares^{a,*}

ORCID: 0009-0003-0701-7315

Lia Machado Fiuza Fialho^a

ORCID: 0000-0003-0393-9892

^a Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Fortaleza, CE, Brasil

* Autor de correspondência: Antonio Samuel de Carvalho Colares – E-mail:
samuel_seraloc@yahoo.com.br

RESUMO:

O artigo analisa a democracia e sua democratização, focando nos princípios, modelos e desafios desse sistema político. O problema central questiona como ampliar e fortalecer a democracia em contextos de desigualdade, especialmente no Brasil. O objetivo é identificar estratégias para superar exclusões históricas e promover uma democracia mais inclusiva e representativa. A metodologia adota uma abordagem qualitativa, com análise teórica e conceitual baseada em fontes bibliográficas. Os resultados destacam a necessidade de equilibrar representação e participação, além de superar desigualdades estruturais. Conclui-se que a democratização é um processo contínuo, essencial para uma sociedade mais justa e participativa.

Palavras-chave: Democracia; democratização; inclusão; participação.

ABSTRACT:

The article examines democracy and its democratization, focusing on the principles, models, and challenges of this political system. The central issue questions how to expand and strengthen democracy in contexts of inequality, particularly in Brazil. The objective is to identify strategies to overcome historical exclusions and promote a more inclusive and representative democracy. The methodology employs a qualitative approach, with theoretical and conceptual analysis based on bibliographic sources. The results highlight the need to balance representation and participation, as well as to address structural inequalities. It concludes that democratization is an ongoing process, essential for a fairer and more participatory society.

Keywords: Democracy; democratization; inclusion; participation.

Introdução

O artigo trata da democracia e sua democratização, analisando os princípios, modelos e desafios desse sistema político. A delimitação temática concentra-se nos fundamentos da democracia, nos mecanismos de participação e inclusão, e nos obstáculos à democratização em sociedades marcadas por desigualdades. Especialmente, o estudo focaliza o Brasil, um país com profundas disparidades socioeconômicas, e temporalmente, aborda o período contemporâneo, com reflexões sobre a evolução histórica dos direitos políticos e os desafios atuais.



O problema de pesquisa questiona como a democracia pode ser ampliada e fortalecida em contextos de desigualdade, especialmente no Brasil, onde a participação política e a inclusão social enfrentam barreiras estruturais. A investigação busca compreender os fatores que limitam ou potencializam a democratização, considerando as dinâmicas entre representação e participação, bem como o papel do Estado e da sociedade civil nesse processo.

O objetivo da pesquisa é analisar os princípios e modelos da democracia, com foco na democratização como um processo contínuo de inclusão e participação. Pretende-se identificar estratégias para superar as exclusões históricas e promover uma democracia mais robusta e representativa, capaz de responder às demandas diversificadas da sociedade brasileira.

Parte-se do pressuposto de que a democracia é um sistema dinâmico e inacabado, cuja vitalidade depende da ampliação constante de direitos e da participação ativa dos cidadãos. A democratização é entendida como um movimento que transcende a mera formalidade eleitoral, exigindo a integração de vozes marginalizadas e a transformação de conflitos em avanços políticos e sociais.

A relevância social desse estudo reside na contribuição para a reflexão sobre como a democracia pode se tornar mais inclusiva e justa, especialmente em um país como o Brasil, onde as desigualdades comprometem a efetividade do sistema político. Ao discutir mecanismos de participação e inclusão, o artigo busca oferecer subsídios para políticas públicas e ações coletivas que fortaleçam a cidadania. Já a relevância científica desse estudo está na articulação de teorias clássicas e contemporâneas sobre democracia, democratização e inclusão, enriquecendo o debate acadêmico com uma análise crítica do caso brasileiro e suas particularidades.

O texto do artigo está subdividido em 7 seções, organizadas da seguinte forma: “1 Introdução”, que contextualiza o tema, apresenta o problema de pesquisa e os objetivos do estudo; “2 Metodologia”, que detalha a abordagem qualitativa fundamentada nas fontes bibliográficas utilizadas; “3 Democracia: dos princípios essenciais aos modelos de participação política”, que explora os fundamentos, princípios e modelos de participação democrática, contrastando democracia representativa e participativa; “4 Utopia em movimento: a democracia como horizonte inalcançável e sua contínua reinvenção”, que discute a democratização da democracia como um processo dinâmico e inacabado; “5 Democracia como projeto inacabado: a inclusão permanente de novos atores e saberes”, que analisa a democratização pela inclusão, destacando a incorporação histórica de grupos marginalizados e os desafios contemporâneos; “6 Participação e responsividade: a dupla via da consolidação democrática”, que aborda a



democratização pela participação, examinando mecanismos formais e informais de engajamento cidadão; e “7 Considerações finais”, que sintetiza os achados e sugere caminhos para futuras pesquisas.

Metodologia

A metodologia adotada neste trabalho baseia-se em uma abordagem qualitativa, com foco na análise teórica e conceitual, visando compreender os princípios e processos que fundamentam a democracia e sua democratização. A pesquisa qualitativa valoriza a subjetividade dos indivíduos envolvidos, considerando suas ideias, anseios e aspectos imateriais que enriquecem a análise crítica. Essa abordagem tem como foco a compreensão de fenômenos sociais, analisando significados, crenças, valores, aspirações, motivos e atitudes. Em vez de quantificar dados, busca interpretar as experiências e percepções humanas dentro do contexto vivido pelos sujeitos, permitindo uma investigação aprofundada das dimensões simbólicas e subjetivas da realidade social (Minayo, 2007). Dessa forma, a metodologia empregada possibilita uma análise mais sensível e abrangente das dinâmicas da democratização, considerando tanto os fatores estruturais quanto os aspectos subjetivos que influenciam esse processo.

Este estudo tem como lócus o Brasil, um país marcado por profundas desigualdades socioeconômicas e políticas, que impactam diretamente os processos de democratização e a efetiva participação dos cidadãos na vida pública. A escolha do Brasil como objeto de análise se justifica pela sua complexidade social e política, que oferece um cenário rico para a compreensão dos desafios e possibilidades de democratização em contextos de desigualdade. A análise concentra-se nas dinâmicas de inclusão e exclusão política, na evolução dos direitos políticos ao longo da história brasileira e nos mecanismos de participação democrática, com ênfase nas políticas públicas e nas instituições que buscam promover a justiça social e a equidade. A partir desse contexto, o estudo busca refletir sobre como a democracia pode ser ampliada e fortalecida, considerando as particularidades e os desafios específicos do cenário brasileiro.

Para a realização deste estudo, foram utilizadas fontes bibliográficas de caráter teórico, incluindo obras clássicas e contemporâneas de autores renomados no campo da Ciência Política, Filosofia Política e Direito, tais como Joseph A. Schumpeter (1961), Norberto Bobbio (2000), Robert A. Dahl (2005), Paulo Bonavides (1993, 2002), entre outros. A seleção dessas referências foi guiada pela relevância e contribuição teórica para o entendimento dos conceitos



de democracia, participação, inclusão e democratização. Além disso, foram consultados documentos oficiais, relatórios de organizações internacionais e dados estatísticos que oferecem um panorama atualizado sobre as desigualdades sociais e políticas no Brasil e no mundo. Esses dados complementam a análise teórica, proporcionando uma visão mais ampla e contextualizada dos desafios enfrentados na democratização de sociedades marcadas por profundas disparidades socioeconômicas. A utilização dessas fontes diversificadas permite uma abordagem mais robusta e multidimensional do tema.

A análise dos dados e das teorias foi conduzida de forma crítica, articulando conceitos teóricos com a realidade prática, com especial atenção ao contexto brasileiro. A interpretação seguiu uma abordagem hermenêutica, ancorada na espiral de compreensão e complementada pela teoria da evolução da consciência moral de Habermas, proporcionando uma leitura dinâmica e evolutiva dos fenômenos políticos e sociais. Essa abordagem não apenas amplia a compreensão dos processos de democratização, mas também os reconhece como dinâmicos e em constante transformação, reforçando a ideia de que a participação democrática é um mecanismo essencial para o avanço moral e político da sociedade.

Democracia: dos princípios essenciais aos modelos de participação política

A democracia, como sistema político, se caracteriza pelo exercício do poder pelo povo. Segundo a doutrina clássica, conforme Schumpeter (1961), a democracia é definida como um método político, ou seja, um arranjo institucional que permite uma tomada de decisões políticas. Nesse contexto, a realização de eleições livres e justas é fundamental para garantir que os cidadãos possam participar de forma ativa na escolha dos seus representantes e na deliberação de questões de governo.

Bonavides (1993, p. 13) complementa essa visão ao afirmar que a democracia é "aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões de governo". Nessa concepção, o povo é tanto o titular quanto o objeto do poder legítimo, desempenhando o papel de sujeito ativo e passivo na estrutura política.

Além disso, uma verdadeira democracia promove a justiça social e a proteção dos direitos humanos, buscando a inclusão de todos os cidadãos no processo de tomada de decisões. Isso fortalece a participação cívica e facilita a resolução de conflitos, promovendo um ambiente político em que as diferenças são mediadas de forma construtiva. A inclusão de todos na vida



pública é essencial para o fortalecimento das instituições democráticas e para garantir que a vontade popular seja respeitada em todas as esferas do governo.

A democracia se fundamenta em quatro princípios essenciais que garantem sua legitimidade e eficácia. O primeiro deles é a igualdade para inclusão, que assegura que todos os cidadãos, independentemente de suas diferenças, possuem direitos iguais para participar ativamente na vida pública. Isso implica que a diversidade é reconhecida e valorizada como uma contribuição positiva para o bem comum.

O segundo princípio é a transparência, segundo o qual as ações governamentais devem ser claras e acessíveis ao público. Governos transparentes promovem a confiança da sociedade e permitem que os cidadãos acompanhem, questionem e compreendam as decisões que afetam suas vidas.

A liberdade para participação é o terceiro pilar da democracia. Ela garante que os cidadãos tenham acesso à educação e possam exercer plenamente seus direitos de expressão, associação e pensamento. Sem essa liberdade, a participação política seria limitada, prejudicando o diálogo democrático e a construção de soluções coletivas.

Por fim, a responsabilidade dos governantes assegura que aqueles que detêm o poder são responsáveis por suas ações e decisões perante os cidadãos. Isso estabelece um equilíbrio necessário entre poder e dever, garantindo que os líderes atuem em prol do interesse público e prestem contas de suas condutas.

Esses quatro princípios – igualdade, transparência, liberdade e responsabilidade – não apenas formam a base de uma democracia robusta e inclusiva, mas também delineiam o contexto necessário para compreender as distintas dinâmicas entre a democracia representativa e a participativa.

A democracia representativa é caracterizada por um modelo institucional, elitista e de cima para baixo (*top-down*), no qual o governo é aprovado pelo povo por meio de eleições periódicas. Esse tipo de democracia, frequentemente chamado de "democracia de baixa intensidade", opera de forma vertical, com decisões sendo tomadas por uma elite de representantes eleitos que, teoricamente, possuem a capacidade de avaliar os interesses gerais da sociedade melhor do que os próprios cidadãos. Nesse sentido, Bobbio (2000, p. 34) afirma que:

[...] a democracia representativa também nasceu da convicção de que os representantes eleitos pelos cidadãos estariam em condições de avaliar quais seriam os interesses gerais melhor do que os próprios cidadãos, fechados demais na contemplação de seus próprios interesses particulares; portanto, a democracia indireta



seria mais adequada precisamente para o alcance dos fins a que fora predisposta a soberania popular.

Esse modelo de democracia implica uma delegação de poder verticalizada, com limitada interferência direta da população nas decisões cotidianas de governo. Tal estrutura, ao priorizar a mediação técnica das elites políticas, acaba por restringir o espaço para a participação popular efetiva, consolidando o caráter indireto da soberania e o paradoxo inerente ao sistema representativo que, embora garanta a legitimidade eleitoral, frequentemente distancia as decisões políticas das demandas concretas da sociedade.

Por outro lado, a democracia participativa e inclusiva se distingue por permitir um maior grau de participação popular, seja por meios institucionais ou não, com processos de tomada de decisão que são de baixo para cima (*bottom-up*) e mais horizontais. Nesse modelo, o povo não apenas aprova o governo, mas também participa ativamente na formulação, implementação e controle das políticas públicas. A democracia participativa busca superar as limitações da representatividade ao dar voz direta aos cidadãos, possibilitando o controle mais efetivo sobre aqueles que governam. Nesse sentido, Alves e Barata (2023) observam que:

[...] não encontramos uma definição de democracia participativa universalmente aceita e subscrita por todos os politólogos. Pelo contrário, existem várias definições que tendem a aproximar a democracia participativa da democracia direta, cujas origens remontam à Grécia Antiga, ou que acentuam o grau de participação dos cidadãos no processo político até àquelas que admitem elementos de democracia representativa na composição do 'mix' democrático final.

Portanto, a democracia participativa configura-se como um modelo híbrido e plural, que embora mantenha elementos representativos, prioriza mecanismos de "mix democrático" para ampliar o engajamento cidadão. Diferentemente da democracia direta – que pressupõe a ausência de intermediários –, a democracia participativa não se limita a um formato único, mas se adapta a contextos específicos, combinando participação popular intensiva com estruturas institucionais. Essa flexibilidade revela justamente sua força: ao incorporar desde práticas deliberativas locais até instrumentos de controle social em larga escala, transforma o princípio da participação em eixo central do processo decisório, sem descartar completamente os mecanismos representativos quando estes servem à inclusão política.

Em síntese, a distinção entre democracia representativa e participativa reside na forma como o poder é exercido e distribuído. Enquanto a primeira delega decisões a representantes eleitos, reduzindo a participação direta da população, a segunda busca integrar os cidadãos de maneira ativa e contínua no processo político. Ambas coexistem em muitos sistemas democráticos modernos, mas a democracia participativa destaca-se por seu potencial em



fortalecer a legitimidade e a eficácia das políticas públicas, aproximando-as das reais necessidades da sociedade. Assim, o desafio contemporâneo é equilibrar esses modelos, garantindo que a representação não sufoque a participação, mas sim a complemente, criando uma democracia mais vibrante e inclusiva.

Utopia em movimento: a democracia como horizonte inalcançável e sua contínua reinvenção

A democracia, longe de ser uma obra acabada, revela-se como um processo dinâmico e contínuo, em constante construção. Como um organismo vivo, ela não se restringe à mera preservação dos direitos já conquistados, mas sim à criação incessante de novos direitos, fruto das demandas e reivindicações da sociedade. Essa natureza evolutiva permite que a democracia se adapte às mudanças sociais, garantindo sua relevância e legitimidade ao longo do tempo.

Nesse sentido, cabe destacar que nada é tão bom que não possa ser melhorado, e isso se aplica perfeitamente à ideia de democracia. Ao contrário de um sistema estático, a democracia é um espaço aberto ao tempo, ao possível e ao novo. Ela se reinventa na medida em que as pressões exercidas sobre o Estado pelos diversos segmentos da sociedade resultam na transformação dessas demandas em direitos. Esse processo de renovação contínua é essencial para que a democracia não se torne obsoleta ou distante das necessidades reais da população.

Robert A. Dahl, em sua análise sobre a democracia, sublinha que a democratização de um sistema político requer duas frentes: a popularização, ou inclusão, e a liberalização, ou abertura à participação por meio da contestação (2005). A inclusão assegura que mais cidadãos tenham o direito de exercer seus direitos políticos, como o de escolher seus representantes e participar de instituições que permitam a atuação ativa da sociedade. Já a liberalização garante que esses cidadãos possam não apenas formular e expressar suas preferências, mas também que tais preferências sejam igualmente consideradas na condução do governo (Dahl, 2005). Esses dois pilares são fundamentais para que a democracia seja verdadeiramente representativa e participativa.

O dissenso e a crítica são essenciais à democracia. Ela é o único regime que não apenas considera o conflito, mas o reconhece como parte constitutiva do próprio processo democrático. A subversão do estabelecido e a busca pelo novo são a força motriz da democracia, pois é por meio do debate e da contestação que surgem as ideias inovadoras e as soluções para os desafios coletivos. Sem espaço para o dissenso, a democracia perde sua vitalidade e capacidade de transformação.



Jean-Jacques Rousseau, ao refletir sobre a utopia democrática, já afirmava que "se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens" (2010, p. 85), sinalizando a impossibilidade de alcançar uma democracia plena, mas destacando a importância de caminhar nessa direção. Essa perspectiva ressalta que a democracia é um ideal a ser perseguido, mesmo que nunca seja totalmente alcançado. É nesse movimento de busca que a utopia ganha relevância. Eduardo Galeano, inspirado por Fernando Birri, explica que a utopia está no horizonte: "Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. ¿Para qué sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar" (2001, p. 230). A utopia, assim, não é o ponto final da jornada democrática, mas o motor que nos impulsiona a seguir adiante, mesmo sabendo que nunca a alcançaremos plenamente.

As contestações e os conflitos que surgem no seio da sociedade não são obstáculos ao progresso democrático; pelo contrário, são as confrontações dolorosas que promovem o amadurecimento da democracia. A dor coletiva, sentida diante das injustiças, funciona como o fermento das mudanças que tornam a democracia um processo mais inclusivo e representativo. A democracia, portanto, não se define por uma perfeição ideal, mas pela sua capacidade de transformar contestação em movimento, em experimentação, e em resposta às tensões e problemas que emergem continuamente.

Assim, a democracia não é um fim em si mesma, mas um processo incessante de demandas reivindicadas pela sociedade, que, ao pressionar o Estado, transformam-se em novos direitos. É a sociedade aberta ao tempo e ao possível, onde o conflito e a crítica são suas forças renovadoras. A democracia nunca estará plenamente consolidada, mas é precisamente esse caráter inacabado que lhe dá vitalidade e a torna a arena para a criação de um futuro mais justo e inclusivo. É nesse contexto que se concretiza a democratização da democracia, um movimento contínuo de ampliação de vozes, direitos e participação, que assegura que o sistema político permaneça vivo, relevante e capaz de responder aos anseios de todos os cidadãos.

Democracia como projeto inacabado: a inclusão permanente de novos atores e saberes

A busca pela igualdade para a inclusão implica reconhecer que todos os cidadãos, com suas diferenças e singularidades, possuem direitos iguais de contribuir para a construção da sociedade. Segundo Norberto Bobbio, o igualitarismo democrático não se limita à igualdade jurídica formal, mas persegue o ideal de "igualdade de oportunidades", garantindo condições justas para que todos possam participar ativamente da vida social, política e econômica, ainda



que os resultados variem conforme as circunstâncias individuais (Bobbio, 2000, p. 42). Essa visão é essencial para compreender que o exercício da soberania popular depende da participação ativa e diversificada dos cidadãos, direta ou indiretamente, na tomada de decisões coletivas. Tal participação fortalece a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, pluralista e representativa.

O conceito de "mundo da vida", proposto por Husserl (2012), oferece uma lente valiosa para analisar como as experiências cotidianas moldam nossa interpretação da realidade. Esse horizonte de sentido, formado por interações e vivências muitas vezes internalizadas, reflete a máxima de Boff (1998, p. 9): "todo ponto de vista é a vista de um ponto". Ou seja, cada indivíduo interpreta o mundo a partir de seu contexto específico, influenciado por fatores culturais, históricos e sociais. Em uma sociedade democrática, essa diversidade não deve ser motivo de fragmentação, mas sim de enriquecimento mútuo, por meio do diálogo e da fusão de horizontes.

A fusão de horizontes, conceito central na hermenêutica, surge do confronto e da integração de perspectivas distintas, resultando em um entendimento mais amplo e complexo da realidade. Esse processo é fortalecido pelo agir comunicativo de Habermas (1983), que busca o consenso por meio da inclusão de todos os pontos de vista, mediados por argumentos racionais. A argumentação prática revela que diferentes grupos possuem valores e expectativas variados, exigindo abordagens pluralistas e inclusivas para lidar com conflitos e construir normas legítimas.

Nesse contexto, a espiral hermenêutica, proposta por Falcão e Belchior (2009), supera a ideia do círculo hermenêutico ao demonstrar que a compreensão humana não é cíclica, mas evolutiva. A cada nova reflexão e experiência, alcança-se um patamar mais elevado de entendimento, incorporando as lições aprendidas nas etapas anteriores. Esse avanço contínuo reflete a dinâmica das sociedades modernas, nas quais as interpretações jurídicas e políticas devem acompanhar as transformações sociais, garantindo que as normas permaneçam relevantes e justas.

A teoria da evolução da consciência moral de Habermas (1983) aprofunda essa discussão ao vincular a democratização efetiva ao desenvolvimento de estágios cada vez mais complexos de racionalidade moral. Segundo o autor, a passagem de uma moralidade heterônoma – baseada em regras externas – para uma moralidade pós-convencional – fundamentada em princípios universais de justiça – só é possível por meio de processos democráticos de deliberação coletiva. Nesses espaços, todos os afetados por uma norma devem



ter a oportunidade de participar livremente de sua construção. Assim, a democracia transcende seu papel institucional para se tornar um mecanismo de aprendizagem moral coletiva, onde conflitos são resolvidos pela força do melhor argumento, e não pela imposição de interesses particulares.

Cada avanço nesse processo exige a ampliação contínua de espaços democráticos de discussão, nos quais vozes diversas sejam não apenas ouvidas, mas efetivamente consideradas. A inclusão progressiva de diferentes perspectivas deixa de ser uma aspiração idealista para se tornar uma condição estrutural da legitimidade das normas (Habermas, 1983). A teoria habermasiana demonstra, portanto, que a democratização radical é tanto condição quanto expressão do amadurecimento moral de uma sociedade, cujo sucesso se mede pela capacidade de transformar conflitos particulares em princípios universalizáveis por meio do diálogo racional.

Para que essa visão se concretize, a interpretação do mundo e das políticas públicas precisa ser um exercício coletivo, aberto à sociedade em sua totalidade, e não restrito a círculos de especialistas ou elites. A "sociedade aberta de intérpretes", proposta por Häberle (2015), emerge como o modelo mais adequado para contextos democráticos e pluralistas, nos quais a tomada de decisões se pauta pela inclusão e pela participação efetiva. Essa abordagem exige, contudo, a garantia de igualdade de oportunidades nas dimensões social, econômica, educacional e digital, eliminando barreiras que limitam o pleno desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas.

Democracia em expansão: como a inclusão de novos públicos fortaleceu a representatividade política

A democratização da sociedade ocorreu de forma gradual, incorporando diferentes grupos sociais ao direito de voto ao longo do tempo. Inicialmente, nas democracias modernas do século XVIII, como nos Estados Unidos e na Europa, o voto era restrito a homens proprietários ou com renda elevada, sob a justificativa de que apenas esses indivíduos teriam condições de exercer uma escolha racional. Essa exclusão deixava a maior parte da população à margem do processo político. No entanto, as restrições econômicas foram sendo eliminadas progressivamente, permitindo que homens sem propriedades também participassem das eleições. Essa expansão marcou um avanço significativo na construção de uma sociedade mais inclusiva e representativa.

A inclusão das mulheres no processo democrático foi uma conquista fundamental, fruto de décadas de lutas lideradas pelos movimentos sufragistas. A Nova Zelândia destacou-se como



pioneira, reconhecendo o voto feminino em 1893. No Brasil, o direito foi parcialmente garantido em 1932, por meio do Código Eleitoral Provisório, mas limitava-se a mulheres casadas (com autorização dos maridos), viúvas e solteiras com renda própria. Somente em 1946, com a nova Constituição, o voto feminino tornou-se universal, garantindo a todas as mulheres, independentemente de sua condição civil ou econômica, o direito de participar plenamente da vida política do país.

A incorporação de grupos raciais historicamente marginalizados também foi um marco na evolução democrática. Nos Estados Unidos, afrodescendentes e indígenas enfrentaram barreiras legais e sociais até os anos 1960, quando o movimento pelos direitos civis conquistou vitórias decisivas. No Brasil, a Constituição de 1934 já assegurava o voto aos afrodescendentes, mas os povos indígenas só tiveram seu direito plenamente reconhecido com a Constituição de 1988, que eliminou a exigência de serem considerados "civilizados" para exercerem seus direitos políticos.

A redução da idade mínima para votar representou outro avanço importante. No Brasil, até 1985, a idade mínima para o voto obrigatório era 21 anos. Com a Emenda Constitucional nº 25, esse limite foi reduzido para 18 anos, e o voto facultativo foi estendido a jovens de 16 e 17 anos, ampliando significativamente a participação política da juventude.

Pessoas com deficiência também conquistaram seu espaço na democracia. A Constituição de 1988 garantiu o direito ao voto a todos os brasileiros maiores de 16 anos, sem distinção. No entanto, indivíduos com deficiência intelectual ou mental ainda enfrentavam obstáculos, sendo frequentemente considerados "incapazes" de exercer seus direitos políticos. Essa situação só mudou com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegurou o pleno direito ao voto a todas as pessoas com deficiência, reforçando sua autonomia e cidadania.

Outro grupo que superou décadas de exclusão foi o dos analfabetos. No Brasil, somente em 1985, com a mesma Emenda Constitucional nº 25, o voto facultativo foi estendido a essa parcela da população, permitindo que finalmente tivessem voz no processo eleitoral.

Esse processo contínuo de ampliação dos direitos políticos ilustra a democratização gradativa da sociedade, que, ao incluir grupos antes marginalizados, fortaleceu a representatividade e a inclusão no sistema democrático. Cada conquista reflete a luta por igualdade e justiça social, consolidando uma democracia mais plural e participativa.



A dualidade brasileira: privilégios escandalosos e exclusões intoleráveis

O Brasil é um país marcado por profundas contradições, sendo descrito por Eric Hobsbawm (1995, p. 397) tanto como "um monumento de injustiça social" quanto como um dos principais candidatos a campeão mundial de desigualdades. Dados alarmantes da OXFAM BRASIL (2017, p. 5) revelam a magnitude desse problema: “apenas seis pessoas possuem riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões de brasileiros mais pobres”, e os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95% da população. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2018) complementa essa análise ao apontar que um brasileiro nascido entre os 10% mais pobres levaria nove gerações, ou aproximadamente 180 anos, para alcançar a renda média do país. Esses números evidenciam um abismo social que permeia todas as esferas da vida nacional, criando uma realidade na qual convivem, lado a lado, o moderno e o arcaico, o desenvolvido e o subdesenvolvido, conforme destacado por Manfredo Araújo de Oliveira (1995).

Boaventura de Sousa Santos (2003) oferece uma ferramenta teórica essencial para compreender essa dinâmica ao categorizar a sociedade civil em três círculos. O primeiro, chamado de sociedade civil íntima, corresponde ao núcleo central do Estado e abrange indivíduos altamente incluídos, cujos direitos fundamentais são plenamente respeitados – grupo composto quase exclusivamente pela elite política e econômica. O segundo círculo, a sociedade civil estranha, representa uma camada intermediária onde os indivíduos vivenciam um misto de inclusão e exclusão, sem os privilégios da elite, mas também sem a completa marginalização. Por fim, a sociedade civil incivil forma o círculo exterior, composto por indivíduos quase totalmente excluídos, muitas vezes tratados como invisíveis e submetidos à violação sistemática de seus direitos. Essa classificação revela como o Brasil se tornou, nas palavras de Oliveira (1995, p. 13), "uma sociedade tecnicamente avançada com uma população em sua grande parte reduzida às mais vis condições de existência".

Marcelo Neves (1996) complementa essa análise ao destacar a dualidade do sistema jurídico brasileiro, que reflete e reforça as desigualdades sociais. Segundo o autor, a sociedade brasileira está dividida entre sobrecidadãos – indivíduos sobreintegrados ao sistema jurídico, que usufruem de direitos fundamentais e muitas vezes os manipulam em benefício próprio – e subcidadãos – indivíduos subintegrados, que raramente acessam direitos fundamentais, mas são constantemente cobrados a cumprir deveres jurídicos. Enquanto os primeiros representam o Brasil como um "Estado Democrático de Direito", os segundos vivem sob um "Estado Totalitário e de Exceção" (Neves, 1996), sendo os principais alvos do aparato coercitivo do



Estado. Essa distinção ilustra a falta de autonomia do sistema jurídico, que frequentemente sucumbe a critérios extrajurídicos, como poder econômico e influência política, perpetuando um ciclo de impunidade para os privilegiados e repressão para os marginalizados.

Essa bipolaridade estatal, como alerta Neves (1996, p. 104), bloqueia a possibilidade de uma "integração jurídico-politicamente igualitária dos indivíduos e grupos à respectiva sociedade". A superação desse cenário exige não apenas o reconhecimento dessas desigualdades, mas também a implementação de políticas públicas capazes de garantir a efetividade dos direitos fundamentais para todos. A construção de um país verdadeiramente democrático depende da ruptura com esse dualismo perverso, que mantém a maioria da população à margem dos benefícios do desenvolvimento e do acesso à justiça. Enquanto persistirem essas estruturas de exclusão, o Brasil continuará sendo um país dividido entre privilégios escandalosos e carências intoleráveis, distante do ideal de justiça social que deveria fundamentar uma nação.

Ordem estabelecida, progresso inacabado: as contradições da democracia brasileira

No Brasil, a ordem vigente foi instituída com o protagonismo de setores da sociedade civil profundamente integrados ao poder. Essa estrutura resultou em uma contradição evidente: em 2024, o país consolidou-se como a 10ª maior economia do mundo (Nakamura, 2025), mas ocupa a 14ª posição no ranking de desigualdade global, segundo o coeficiente de Gini (Estadão, 2023). Essa disparidade revela um sistema que, apesar de seu potencial econômico, falha em distribuir riquezas e oportunidades de forma equitativa.

Em termos políticos, o Brasil é a quarta maior democracia do mundo em população, atrás apenas de Índia, Estados Unidos e Indonésia (BBC notícias Brasil, 2022). No entanto, essa grandiosidade numérica não se traduz em qualidade democrática. O país enfrenta desafios crônicos, como baixa participação política, desconfiança generalizada nas instituições e uma cultura democrática ainda incipiente. Esses fatores levaram o Brasil a ser classificado como uma "democracia imperfeita" pelo Índice de Democracia da revista The Economist (2024), com uma pontuação de 6,49 – a mais baixa desde a criação do índice, em 2006. Na América Latina, o Brasil está atrás de nações como Chile, Jamaica, Panamá, Suriname, República Dominicana, Trinidad e Tobago, Argentina, Uruguai e Costa Rica, sendo que estas duas últimas são consideradas as únicas democracias plenas da região, destacando-se pelo fortalecimento de mecanismos de inclusão e transparência.



A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015), da qual o Brasil é signatário, reforça o compromisso de que "ninguém deve ser deixado para trás", princípio que exige o empoderamento dos mais vulneráveis para que alcancem seu pleno potencial. Essa diretriz ressoa com as ideias de Robert A. Dahl, que define a democracia como um sistema que deve ser "inteiramente responsivo a todos os seus cidadãos" (2005, p. 25-26). Para Dahl, a qualidade de uma democracia mede-se pela capacidade de representar e atender às demandas diversificadas da população, assegurando que nenhum grupo seja marginalizado.

John Stuart Mill avança nessa discussão ao destacar a importância da participação ampla no processo democrático. Em sua obra, Mill (1981, p. 302) argumenta que a exclusão política de certas classes – como os trabalhadores – leva à negligência de seus interesses, já que "na ausência de seus defensores naturais, os interesses dos excluídos estarão sempre em perigo". Ele critica a falta de representação direta desses grupos no Parlamento, questionando se suas perspectivas são genuinamente consideradas: "Quando um assunto de interesse para os trabalhadores é levantado, ele é examinado de um ponto de vista diferente daquele dos patrões?". Mill defende que todas as vozes, mesmo as dissidentes, devem ser ouvidas com respeito, pois a democracia só se fortalece com a pluralidade de ideias.

Além disso, Mill relaciona a qualidade de um governo à sua capacidade de conciliar ordem e progresso. Ele define "ordem como a preservação de todo o bem que já existe, e progresso como o aumento desse bem", afirmando que "o melhor governo é aquele com mais tendência para o Progresso" (1981, p. 15 e 17). Essa visão é essencial para o Brasil, onde a ordem estabelecida muitas vezes perpetua desigualdades, enquanto o progresso exige transformações estruturais.

A Constituição Brasileira de 1988 já estabelece as bases para um projeto de nação inclusivo e progressista. Em seu artigo 3º, define como objetivos fundamentais: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantia do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988). No entanto, três décadas depois, persiste um abismo entre esses princípios e a realidade do país.

O verdadeiro progresso exige mais do que crescimento econômico: demanda igualdade substantiva, democracia participativa e justiça social. Para isso, é imperativo transpor a distância entre a letra da lei e a vida concreta dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis.



O Brasil não pode ser apenas grande em números; precisa ser grande em equidade, assegurando que seu desenvolvimento beneficie a todos, sem exceção, não deixando ninguém para trás.

Como propõem Dahl e Mill, uma democracia robusta depende da inclusão ativa de todas as vozes e da responsividade do Estado às demandas populares. Só assim o país poderá conciliar ordem – a preservação de suas conquistas – com progresso – a ampliação contínua de direitos e oportunidades. O desafio é claro: transformar a promessa constitucional em realidade, construindo uma nação onde a grandeza econômica ande lado a lado com a justiça social e a qualidade democrática.

Participação e responsabilidade: a dupla via da consolidação democrática

A concepção de direitos de quarta dimensão ou quarta geração abarca os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo, elementos fundamentais para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas. Esses direitos traduzem-se, sobretudo, no direito de participação dos cidadãos nas decisões públicas, um pilar essencial para a legitimidade e a eficácia das políticas estatais. O direito de participação, que se reflete na possibilidade de intervenção direta ou indireta dos indivíduos na gestão administrativa, pode assumir diversas formas, como participação consultiva, deliberativa ou fiscalizadora. Entre essas modalidades, destacam-se o direito de questionar as ações do Estado, de colaborar no direcionamento de políticas públicas, bem como o direito de reclamação, que permite ao cidadão exercer controle sobre políticas e serviços públicos. Esses mecanismos são vitais para assegurar que o Estado não apenas ouça, mas também responda às demandas da sociedade.

Robert A. Dahl enfatiza que a democratização de uma sociedade é fortalecida quando se ampliam as oportunidades de participação e crítica, considerando um número maior de indivíduos, grupos e interesses cujas preferências são levadas em conta nas decisões políticas. Para Dahl (2005), esse processo de ampliação da participação é essencial para a efetiva consolidação da democracia, pois transforma cidadãos passivos em agentes ativos do processo político. Da mesma forma, Paulo Bonavides (2002, p. 3) assevera que "o substantivo da democracia é, portanto, a participação", reforçando que a ausência de uma participação popular efetiva transforma a democracia em mera ilusão e utopia. Nesse sentido, a participação não é apenas um direito, mas um dever cívico que sustenta a própria existência do regime democrático.

No contexto do direito de participação, destaca-se o dever de responsividade do Estado, que vai além da mera recepção de demandas. O Estado deve garantir que as vozes da sociedade



civil sejam não apenas ouvidas, mas também incorporadas ao processo decisório. Souza e Pinto (2020) discutem as formas pelas quais essa participação pode se institucionalizar, destacando a construção de uma governança democrática e colaborativa. Entre os instrumentos formais de participação social, encontram-se os conselhos de políticas públicas, conferências setoriais, conselhos de usuários de serviços públicos, orçamentos participativos, audiências e consultas públicas. Já o controle social, por sua vez, viabiliza o acesso transparente às ações governamentais, permitindo que os cidadãos fiscalizem as políticas por meio de instrumentos como o acesso a dados públicos e pedidos de informação. Além disso, as ouvidorias desempenham um papel híbrido, funcionando tanto como canais de colaboração quanto de fiscalização, a depender do contexto em que são acionadas.

Além dessas formas institucionais, existem também modalidades híbridas e não institucionalizadas de participação e controle social, que incluem protestos, passeatas, reportagens investigativas, podcasts e o uso estratégico das redes sociais para pressionar o governo e influenciar a agenda pública. Tais práticas demonstram que o exercício do direito de participação transcende os mecanismos formais, abrangendo iniciativas espontâneas que refletem o engajamento cidadão em uma sociedade plural e dinâmica. Como argumenta Norberto Bobbio (2000), o antagonismo de opiniões e interesses é essencial para o aperfeiçoamento das pessoas e das instituições. Nesse sentido, o pluralismo – enquanto direito de quarta dimensão – é um elemento vital para a evolução contínua das instituições políticas e da própria democracia. A participação ativa dos cidadãos não apenas legitima as políticas públicas, mas também as torna mais ajustadas às reais necessidades da população, promovendo a eficácia das políticas e dos serviços públicos e o empoderamento da sociedade.

No entanto, é importante reconhecer os desafios que permeiam a efetivação do direito de participação. Entre eles, destacam-se a desigualdade no acesso aos mecanismos participativos, a falta de capacitação técnica de parte da população para interagir com instrumentos complexos e a resistência de setores do Estado em abrir-se ao diálogo. Superar esses obstáculos exige investimento em educação cívica, transparência ativa e a criação de canais acessíveis e inclusivos.

Assim, a participação democrática não se limita a um direito formal; ela deve ser um direito exercido em todas as esferas – local, regional e nacional –, por meio de instrumentos como o voto, conselhos, consultas públicas e movimentos sociais. Essa participação ativa gera políticas mais eficazes, transparentes e sintonizadas com as demandas da população, ampliando o alcance e a qualidade da democracia. Em outras palavras, a democratização pela participação



não é um fim em si mesma, mas um processo contínuo que exige compromisso tanto dos cidadãos quanto do Estado. Somente assim será possível construir uma democracia que seja, de fato, "do povo, pelo povo e para o povo".

Considerações Finais

Este estudo partiu do problema de pesquisa que questionava como a democracia pode ser ampliada e fortalecida em contextos de desigualdade, com foco no Brasil, onde barreiras estruturais limitam a participação política e a inclusão social. Ao longo da análise, buscou-se alcançar o objetivo de compreender os princípios e modelos democráticos, identificando caminhos para uma democratização mais efetiva, pautada na inclusão e na participação ativa dos cidadãos.

Os resultados da pesquisa reforçam que a democracia não se esgota na representação eleitoral, mas exige mecanismos contínuos de ampliação de direitos e espaços deliberativos. No caso brasileiro, embora avanços históricos tenham incorporado grupos antes excluídos – como mulheres, negros, indígenas, jovens e pessoas com deficiência –, persistem desafios profundos, como a concentração de poder, a desigualdade socioeconômica e a fragilidade das instituições participativas. A análise demonstrou que a democratização depende da combinação entre representação e participação direta, com ênfase em instrumentos como conselhos populares, orçamentos participativos e transparência governamental, capazes de aproximar o Estado das demandas sociais.

Um dos principais achados é a necessidade de superar a dicotomia entre "sobrecidadãos" e "subcidadãos", conforme destacado por Neves (1996), que reflete a exclusão estrutural no acesso a direitos. A efetiva democratização exige não apenas reformas institucionais, mas também uma transformação cultural que valorize o dissenso e o pluralismo como motores da renovação democrática, tal como proposto por Dahl (2005) e Habermas (1983). A utopia democrática, como lembra Galeano (2001), não é um destino a ser alcançado, mas um horizonte que impulsiona a luta por sociedades mais justas.

Entretanto, este estudo apresenta limitações, como a predominância de uma abordagem teórico-conceitual, que, embora essencial para a fundamentação crítica, poderia ser complementada por pesquisas empíricas que mensurem a efetividade dos mecanismos participativos no Brasil. Além disso, a análise concentrou-se em dimensões políticas e jurídicas, sem aprofundar questões econômicas que também condicionam a democratização, como a concentração de renda e o acesso desigual a recursos.



Como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se investigar casos concretos de democracia participativa em municípios ou estados brasileiros, avaliando seus impactos na redução das desigualdades. Outra linha relevante seria explorar o papel das tecnologias digitais na ampliação da participação política, bem como os desafios da desinformação e da exclusão digital. Por fim, estudos comparativos com outras democracias da América Latina poderiam elucidar caminhos e obstáculos comuns à consolidação democrática em contextos de alta desigualdade.

Em síntese, a democratização da democracia é um processo inacabado e conflituoso, mas indispensável para que o sistema político seja não apenas legítimo, mas também transformador. O Brasil, com suas contradições, segue como um laboratório de possibilidades – e a tarefa urgente é garantir que a democracia não seja um privilégio de poucos, mas um direito vivido por todos.

Referências

ALVES, Dora Resende; BARATA, Mário Simões. A democracia participativa e a iniciativa de cidadania europeia. **Revista Minerva Universitária**, [s.l.], p. 1-13, mar. 2023. Disponível em: <https://repositorio.upt.pt/entities/publication/e4619f33-d7e9-44d5-a085-c9ed52dd8a0d>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BBC NOTÍCIAS BRASIL. Brasil: perfil de uma das maiores democracias do mundo, apesar de perturbações políticas e econômicas. **BBC**, [s.l.], 15 nov. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63631333>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**: uma metáfora da condição humana. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BONAVIDES, Paulo. A Democracia Participativa como Alternativa Constitucional ao Presidencialismo e ao Parlamentarismo. **Revista Esmafe**: Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Recife, v. 3, p. 91-110, jun. 2002. Disponível em: <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/124>. Acesso em 31 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2025.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Tradução de Celso Mauro Pacionirk. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.



ESTADÃO. Quais são os países com maior desigualdade social do mundo? **Estadão**, [s.l.], 29 dez. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/brasil-paises-ranking-desigualdade-social-indice-gini-nprei/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

FALCÃO, Raimundo Bezerra; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. A inesgotabilidade do sentido e a inafastabilidade do todo. In: **XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**: tema cidadania e efetividade de direitos, 2008, Salvador. Anais do [Recurso eletrônico]. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 3542-3562. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/raimundo_bezerra_falcao.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

GALEANO, Eduardo. **Las palabras andantes**. Buenos Aires: Catálogos, 2001.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. 2. ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. **Direito Público**, [s. l.], v. 11, n. 60, p. 25–50, 2015. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353>. Acesso em: 27 mar. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX: 1914-1991. 2. ed. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental**. Uma introdução à filosofia fenomenológica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de Manoel Innocência de Lacerda Santos Jr. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

NAKAMURA, João. Brasil cai e encerra 2024 como 10ª maior economia do mundo; veja ranking. **CNN**, São Paulo, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-cai-e-encerra-2024-como-10a-maior-economia-do-mundo-veja-ranking/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

NEVES, Marcelo. Luhmann, Habermas e o Estado de direito. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 37, p. 93-106, 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n37/a06n37.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **A Broken Social Elevator?** How to Promote Social Mobility. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em: <https://wwwweb-archive.oecd.org/2019-01-23/486091-Social-mobility-2018-Overview-MainFindings.pdf>. Acesso: 31 mar. 2025.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética e economia**. São Paulo: Ática, 1995.



ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Brasília, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 31 mar. 2025.

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras.** São Paulo: OXFAM BRASIL, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social.** Tradução de Mário Franco de Sousa. Oeiras: Editorial Presença, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 65, p. 3-76, mai. 2003. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/10811>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia.** Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SOUZA, Luis Wanderley; PINTO, Rodrigo Serpa. Participação da sociedade na Administração Pública: identificação e descrição de especificidades conceituais. In: **VII Encontro Brasileiro de Administração Pública**, 2020. Anais do VII Encontro Brasileiro de Administração Pública, 2020. Disponível em: <https://sbapeventos.com.br/ebap/index.php/VII/viiebp/paper/view/1089/368>. Acesso em: 31 mar. 2025.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2024: What's wrong with representative democracy?** Londres: The Economist Intelligence Unit, 2024. <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2024-confirmation/>. Acesso em: 28 mar. 2025.